



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: ÁREA I E II EDITAL Nº 001/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Imperatriz-MA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis Municipais Nº 599/90 e nº 972/2001, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 599/90 nº 972/2001 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz-MA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, ampla visibilidade, regulamentar o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio **2020/2024**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 10 (dez) membros: 05 (cinco) para o Conselho Tutelar Área I e 05 (cinco) Conselho Tutelar Área II; escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Par. Único, art. 90 §3º, inciso II, arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, Lei Municipais nº 599/90 nº 972/2001.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Imperatriz-MA, visa preencher as 10 (dez) vagas sendo: 05 (cinco) para o Conselho Tutelar Área I e 05 (cinco) Conselho Tutelar Área II; existentes, assim como para seus respectivos suplentes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipais nº 599/90 e art. 20, III, V, VI da lei municipal 972/01, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de quatro anos, e na área de abrangência do Conselho Tutelar há mais de dois anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Diploma de Nível Médio ou Superior;
- h) Ter experiência comprovada de atuação de atividade ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente há mais de dois anos;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição, sob pena de indeferimento.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 16, § 1º da Lei Municipal nº 599/90 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do subsídio conforme Lei Municipal nº 1.673/2017 é de: R\$: 4.000,00 (Quatro mil reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor público efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que finda o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço é válida para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de inscrever-se no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia **10 de janeiro de 2013**;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a **04 (quatro) anos e meio**.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo, da sociedade civil, OAB e Procuradoria Geral do Município para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa escrita;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar **RESOLUÇÕES** específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- Inscrições e entrega de documentos;
- Relação de candidatos inscritos;
- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- Dia e locais de votação;
- Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- Termo de Posse

7.3 DA PROVA

a) O processo de avaliação da prova objetivo desenvolver-se-á de acordo o seguinte:

Etapa	Prova Tipo	Cargo Função	Área de conhecimento	Questões	Caráter
Etapa	Objetiva	Conselheiro (a) Tutelar	<ul style="list-style-type: none">Lei Federal 8.069/90 – ECA;Lei 13. 431/2017 Do Sistema de Garantia de Direitos;Lei 12. 594/ 2012 – SINASE; eLei 12.435/2011 SUAS	20 questões, sendo 0,5 por questões Perfazendo o Total: 10 pontos	Eliminatória e Classificatória
	Discursiva		Produção Textual de 30 linhas dissertativa, cujo tema decorrerá dos assuntos abordados no item 7.3.	Valendo o Total: 10 pontos	Eliminatória e Classificatória



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

b) A nota da prova objetiva será obtida multiplicando-se o número de questões acertadas pelo peso de cada questão;

c) A produção textual será avaliada obedecendo aos seguintes critérios:

Crítérios	O que será avaliado?	Pontuação
Domínio do Conteúdo	<ul style="list-style-type: none">• Compreensão e domínio do tema proposto;• capacidade de elaborar argumentação pertinente e adequada a proposta; e• objetividade e sequenciação lógica de ideias.	5 pontos
Gramática e Ortografia	<ul style="list-style-type: none">• Utilização correta de normas gramaticais, vocabulários e pontuações, adequando-se ao padrão culto da língua portuguesa.	3 pontos
Aspectos Textuais	<ul style="list-style-type: none">• Adequação ao tipo textual proposto, uso correto da paragrafação;• Coerência;• Paralelismo semântico.	2 pontos

d) A prova será aplicada no dia **23 DE JUNHO** no horário das 8h às 12h (horário de Brasília); Ficando a Comissão responsável pela divulgação do local de realização da prova com antecedência de 05 (cinco) dias, é de responsabilidade do candidato (a) acompanhar nos locais, onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia e local de realização da prova;

e) A duração da Prova será de 4h, incluindo o tempo para leitura das instruções, preenchimento da folha de resposta, e a Produção textual.

f) A prova terá 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, sendo 5 alternativas, com apenas uma correta, e versará sobre assuntos do item correspondentes no item 7.3 letra “a”;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

g) O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência no mínimo de 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova, sendo os portões fechados às 8h, os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica de cor azul, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade;

h) No momento da prova não será permitida consulta de qualquer natureza;

i) Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado;

j) Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou durante sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato: oralmente, por escrito, por gestos ou meio eletrônico;

l) Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura;

m) O candidato, com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la por escrito no ato da inscrição com comprovação através de laudo médico com seu respectivo CID-10, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

n) A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

o) O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral um dia após aplicação da prova dando conhecimento dos aprovados no dia 24 de Junho de 2019.

7.4 DO RESULTADO DA PROVA

a) Considerar-se-á aprovado o candidato (a) que atingir a média 7,0 (sete).

b) A nota da prova objetiva somada a nota da Produção Textual dividida por (dois), equivalerá à nota final.

Prova Objetiva + Produção Textual = 20	10
÷ 2	

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Imperatriz - MA, à Rua Urbano Santos, nº 513, Juçara, nesta cidade, das 8h às 14h, de (segunda a sexta- feira) entre os dias 08 de Abril de 2019 à 06 de Maio de 2019;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência na área da infância e juventude há mais de dois anos de efetivo trabalho com Criança e Adolescente através de certidão de instituições que desenvolva atividade com crianças e adolescentes há mais de dois anos e em efetivo exercício no município de Imperatriz-MA;

8.4. Não será aceita a inscrição na falta ou inadequação de qualquer dos documentos citados neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a respectiva documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato em petição devidamente fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis. Os mesmos terão também 02 (dois) dias úteis para apresentar a defesa, começando o prazo a ser contado no dia seguinte a sua notificação;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar RESOLUÇÃO contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do processo de escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, visto que, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Imperatriz - MA realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer em urnas de lona e/ou eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado (fotos da cabine de votação de acordo com a legislação eleitoral);

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral,

importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, também devem tomar posse, os 10 (dez) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Imperatriz-MA, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Secretaria de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal (SEMED);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, nas Leis Municipais nº 599/90 e nº 972/2001;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, RESOLUÇÕES e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Imperatriz - MA, 26 de Março de 2019.


Ariston Nogueira de França
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

ANEXO I
CALENDÁRIO

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
IMPERATRIZ-MA: AREA I e II ANO 2019

1.	Publicação do Edital	05/04/2019
2.	Período de Inscrição	08/04/ à 06/05/2019
3.	Prazo para impugnação das inscrições pela comissão do processo de escolha e/ou interessados	13 a 17/05/2019
4.	Divulgação das inscrições impugnadas e notificação dos candidatos impugnados	22 a 24/05/2019
5.	Prazo para interposição de recursos (defesa) pelo candidato que teve sua inscrição impugnada.	28 e 29 /05/2019
6.	Julgamento dos Recursos Interportos	30 e 31/05/2019
7.	Divulgação dos Resultados dos recursos pela Comissão	04/06/2019
8.	Interposição de recursos contrario a decisão da comissão a plenária do CMDCA	06 e 07/06/2019
9.	Julgamento dos recursos pela plenária CMDCA	10 e 11/06/2019
10.	Divulgação do resultado dos recursos	13/06/2019
11.	Publicação dos Candidatos aptos à realização da Prova	17/06/2019
12.	Data da REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA	23/06/2019
13.	Divulgação do Gabarito	24/06/2019
14.	Divulgação dos aprovados	28/06/2019
15.	Interposição de Recursos contra resultado da prova	01 e 02/07/2019
16.	Julgamento dos recursos interpostos contra a prova	04 e 05/07/2019
17.	Divulgação do julgamento dos recursos	09/07/2019
18.	Interposição de recursos contrário resultado da comissão a plenária do CMDCA	11 e 12/07/2019
19.	Julgamento dos recursos pela plenária do CMDCA	16 e 17 /07/2019
20.	Divulgação do resultado recursos pela plenária CMDCA	19/07/2019
21.	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a Campanha do Processo de Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares do Município de Imperatriz-MA	23/07/2019
22.	Reunião da comissão do processo de escolha com os candidatos aptos	26/07/2019
23.	Início da Campanha para o processo de escolha	05/08/2019
24.	Termino da Campanha Eleitoral	04/10/2019 às 18h



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

25.	Votação, apuração e resultado do processo de escolha para conselheiro tutelar	06/10/2019
26.	Publicação do Resultado do processo de escolha	08/10/2019
27.	Interposição de recursos a comissão contra o resultado do processo de escolha	10 e 11/10/2019
28.	Julgamento dos recursos pela comissão	15 e 16/10/2019
29.	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela comissão	18/10/2019
30.	Interposição de recursos contraria ao resulta da comissão a plenária do CMDCA	21 e 22/10/2019
31.	Julgamento do resultado dos recursos pela plenária do CMDCA	24 e 25/10/2015
32.	Divulgação do resultado dos recursos julgados pela plenária do CMDCA	29/10/2019
33.	Apresentação do resultado final do processo de escolha para conselheiros tutelares a plenária do CMDCA e HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.	31/10/2019
34.	Divulgação do resultado final do processo de escolha pela penaria CMDCA	04/11/2019
35.	Capacitação dos Novos Conselheiros Tutelares	25 a 29/11/2019
36.	Posse dos Conselheiros Eleitos titulares e suplentes pelo Prefeito Municipal de Imperatriz-MA e encerramento do processo de escolha.	10/01/2020

Imperatriz - MA, 26 de Abril de 2019.


Ariston Nogueira de França
Presidente
CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
LEI FEDERAL: Nº 8.069/90 - LEI MUNICIPAL: Nº 599/90

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO**

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato